



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.914 , de 18 de maio de 1987

Reajusta vencimentos, salários, gratificações, soldos, proventos e pensões; define critérios para a política salarial dos servidores do Estado, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os níveis de vencimento, referências e gratificações dos servidores estaduais são reajustados para os valores mensais constantes dos ANEXOS I a XXV, a esta Lei.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimento das categorias funcionais do Grupo Magistério (MAG-400), inclusive os Regentes de Ensino e Assistentes em Educação, obedecerão aos valores constantes dos ANEXOS XXIV, Tabelas 1 e 2, e ANEXOS XXV, Tabelas 1 e 2.

Artigo 2º - É fixado em CZ\$ 1.642,00 (hum mil seiscientos e quarenta e dois cruzados), o piso salarial mínimo dos servidores estaduais.

Artigo 3º - Obedecido o piso salarial mínimo fixado no artigo anterior, os valores dos salários dos servidores estaduais vinculados à Lei Complementar nº 25/81 e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- I - para quem percebe até CZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), com um acréscimo de 72,8% (setenta e dois inteiros e oito décimos por cento);
- II - para quem percebe acima de CZ\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos cruzados), com um aumento progressivo

Publicado no D. Oficial
da data certa

Em 19. 05. 1987
Almeida



de:

- a) 72,8% (setenta e dois inteiros e oito décimos por cento) sobre a parcela correspondente a CZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados);
- b) 60,0% (sessenta por cento) sobre a parcela excedente a CZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados).

Artigo 4º - Os critérios de reajustamento progressivo definidos no artigo precedente aplicam-se ao cálculo dos valores das pensões pagas à conta do Tesouro do Estado.

Artigo 5º - Os soldos dos Policiais-Militares ativos e inativos - ficam reajustados para os valores constantes do ANEXO XXIII, obedecidos os índices de Escalonamento Vertical fixados no artigo 112, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

Artigo 6º - São reajustados em 72,8% (setenta e dois inteiros e oito décimos por cento):

- I - os valores das gratificações de Assessoria Especial e de Gabinete;
- II - o valor de cada cota percebida pelos funcionários ativos da Secretaria das Finanças, a que se referem os artigos 1º , 2º e 3º da Lei nº 3.364/65; observado o disposto no artigo 8º, da Lei nº 4.908, de 23 de dezembro de 1986.

Artigo 7º - Os níveis iniciais de vencimento das classes que integram as Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Regime Especial instituídos em razão da Lei nº 4.585, de 14 de março de 1984, serão reajustados em obediência aos critérios progressivos estabelecidos no artigo 3º.

Artigo 8º - É fixado em CZ\$ 28,00 (vinte e oito cruzados) o valor de cada cota do Auxílio-Família.

ARTIGO 9º - O provento dos servidores civis ina



tivos será reajustado pelos índices correspondentes aplicados aos servidores em atividade, respeitados os critérios de identidade de categorias e/ou a equivalência de funções estabelecidas no § 1º, do artigo 73, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Os valores dos proventos dos serventuários da justiça são os constantes do ANEXO XXII, a esta Lei.

Artigo 10 - O reajustamento salarial dos servidores das autarquias estaduais será procedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 11 - A partir da vigência desta Lei, as gratificações de Assessoria Especial terão como parâmetro retributivo os valores da Gratificação de Exercício fixados por lei para os símbolos DAS-2 a DAS-6, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - res-DAS-100.

Parágrafo único - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a concessão e o pagamento da Gratificação de Assessoria Especial, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 12 - Não será admitida na legislação de pessoal do Estado a vinculação do Salário Mínimo federal a qual - quer forma de retribuição dos seus servidores.

Artigo 13 - Os efeitos financeiros desta Lei não são devidos aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos membros da Magistratura, do Ministério Público, e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que percebam, atualmente, retribuição total superior a 50 (cinquenta) vezes o piso salarial mínimo, CZ\$ 82,100,00 (oitenta e dois mil e cem cruzados), fixados no artigo 2º.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos que, em decorrência dos benefícios concedidos nesta Lei, venham a ultrapassar o teto por ele fixado.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como retribuição total o valor bruto lançado na folha de pagamento mensal em favor de cada integrante do universo funcional a que alude o "caput" deste artigo.



Artigo 14 - A aplicação do disposto no artigo precedente observará, relativamente a cada situação funcional, o seguinte:

I - para os que percebem atualmente retribuição total superior ao limite nele fixado:

a parcela que exceder à retribuição total ora percebida será descontada a título de Devolução;

II - para os que vierem a perceber retribuição total superior ao teto nele fixado:

a parcela que exceder a CZ\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem cruzados) será descontada a título de Devolução.

Parágrafo único - O processamento relativo à Devolução não ensejará, em nenhuma hipótese, a formação de base-de-cálculo para a incidência de qualquer gravame, inclusive contribuição previdenciária.

Artigo 15 - Nos níveis salariais fixados em decorrência de execução desta Lei estão incorporados, integralmente, o reajustamento automático concedido pelo Decreto nº 11.858, de 27 de fevereiro de 1987, e a majoração salarial efetivada através do Decreto nº 11.859, de 06 de março de 1987, sendo, em consequência, considerados insubsistentes tais atos normativos.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Geral do Estado, no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até CZ\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzados), destinados a reforçar as dotações orçamentárias afetadas pelos encargos da execução desta Lei.

Artigo 17 - Ficam revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei, e, especialmente, o artigo 4º, da Lei nº 4.713, de 19 de junho de 1985; os artigos 6º e seu parágrafo único, e o 7º e seus parágrafos, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986; a Lei nº 4.881, de 07 de novembro de 1986 e respectivos atos norma-



tivos de regulamentação e o artigo 82, e seus parágrafos, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 18 - Os efeitos desta Lei são devidos a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 1987; 99ª da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Waldyr Lira dos Santos Lima
Secretário do Interior e Justiça

Geraldo Medeiros
Secretário das Finanças

Marcos Lemos Baracuh
Secretário da Agricultura e Abastecimento

Rui Gomes Dantas
Secretário da Educação

Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário dos Transportes e Obras

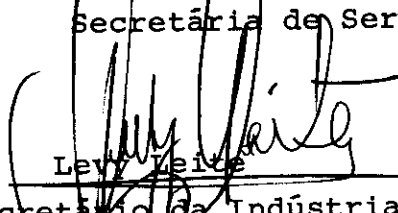
Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde

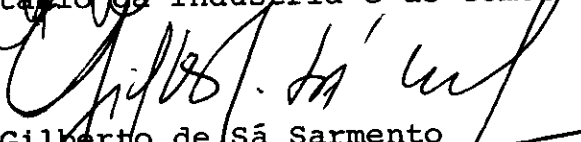


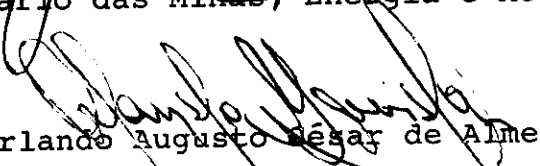

Manoel Sales Sobrinho
Secretário da Administração

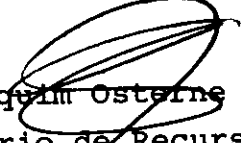

Francisco de Paula Barreto Filho
Secretário do Planejamento e Coordenação Geral

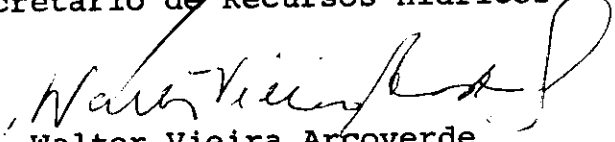

Maria Carmésia Targino Maranhão Leite
Secretária de Serviços Sociais

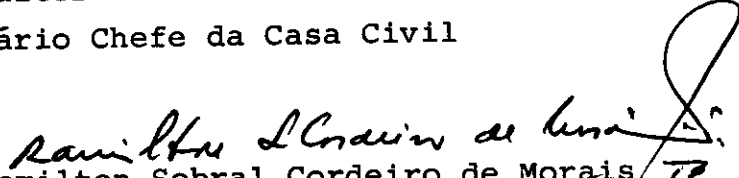

Levy Leite
Secretário da Indústria e do Comércio


Gilberto de Sá Sarmento
Secretário das Minas, Energia e Meio Ambiente


Orlando Augusto César de Almeida
Secretário de Saneamento e Habitação


Joaquim Osterne Carneiro
Secretário de Recursos Hídricos


Walter Vieira Arcoverde
Secretário Chefe da Casa Civil

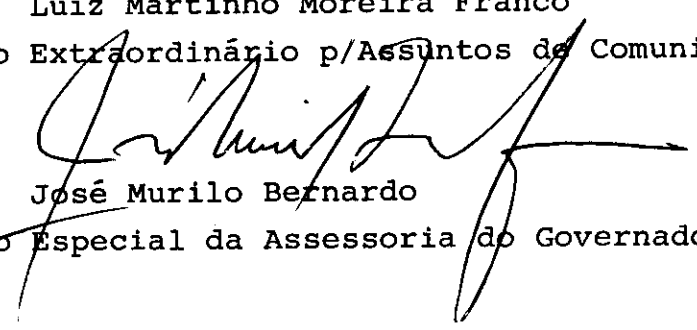

Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes
Secretário Chefe da Casa Militar


Luciano Mariz Maia
Secretário do Governo

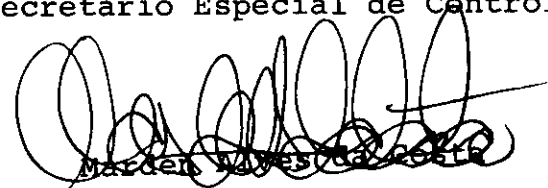


Severino Ramos Pedro da Silva
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo

Luiz Martinho Moreira Franco
Secretário Extraordinário p/Assuntos de Comunicação


José Murilo Bernardo
Secretário Especial da Assessoria do Governador

Jovani Paulo Neto
Secretário Especial de Controle Interno


Marden Roberto Costa
Comandante Geral da Polícia Militar

ANEXO: I
TABELA: I
SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
QUADRO: PERMANENTE DO ESTADO (Lei nº 3.625/70)

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (CZ\$)
01	1.642,00
02	1.650,00
03	1.658,00
04	1.666,00
05	1.672,00
06	1.688,00
07	1.823,00
08	1.893,00
09	1.960,00
10	2.027,00
11	2.364,00
12	2.432,00
13	2.499,00
14	2.566,00
15	2.703,00

ANEXO: I
TABELA: 2
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICOS-CIENTÍFICAS
CÓDIGO: TJ-ATC-300

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
TJ-ATC-301	4.589,00	
TJ-ATC-302		
TJ-ATC-303		
TJ-ATC-304		
TJ-ATC-305		
TJ-ATC-306		
TJ-ATC-307		
TJ-ATC-308		

ANEXO: I
TABELA: 3
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: TJ-ANM-400

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TJ-ANM-401	2.459,00
TJ-ANM-402	
TJ-ANM-403	

ANEXO: I

TABELA: 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CODIGO: TJ-ATI-500

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TJ-ATI-501	2.306,00
TJ-ATI-502	1.922,00
TJ-ATI-503	1.768,00
TJ-ATI-504	1.768,00
TJ-ATI-505	1.768,00
TJ-ATI-506	1.672,00
TJ-ATI-507	1.642,00

ANEXO: I

TABELA: 5

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CODIGO: CJ-XTI-200

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
CJ-ATI-201	2.306,00	
CJ-ATI-202	1.922,00	
CJ-ATI-203	1.768,00	
CJ-ATI-204	1.672,00	
CJ-ATI-205	1.642,00	

ANEXO: I
TABELA: 6
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS
CÓDIGO: TC-ATC-400

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (C2\$)
TC-ATC-401	4.589,00
TC-ATC-402	
TC-ATC-403	
TC-ATC-404	
TC-ATC-405	
TC-ATC-406	
TC-ATC-407	
TC-ATC-408	

14

ANEXO: I
TABELA: 7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: TC-ANM-500

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TC-ANM-501	2.459,00
TC-ANM-502	
TC-ANM-503	
TC-ANM-504	
TC-ANM-505	

ANEXO: I
TABELA: 8
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: TC-SEA-300

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
TC-SEA-301	2.306,00	
TC-SEA-302	1.922,00	
TC-SEA-303	1.768,00	
TC-SEA-304	1.672,00	
TC-SEA-305	1.642,00	

ANEXO: II
TABELA ÚNICA
PODER JUDICIÁRIO
MAGISTRATURA

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
PJ - 4	9.696,00	13.575,00	23.271,00
PJ - 3	8.237,00	11.532,00	19.769,00
PJ - 2	7.287,00	10.202,00	17.489,00
PJ - 1.	6.538,00	9.154,00	15.692,00

ANEXO: III
TABELA ÚNICA
JUSTIÇA MILITAR

S I M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (C2\$)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
JM. - 3	8.237,00	11.532,00	19.769,00

ANEXO: IV
TABELA CRICA
MINISTERIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S I M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
MP - 4	9.696,00	13.575,00	23.271,00
MP - 3	8.237,00	11.532,00	19.769,00
MP - 2	7.287,00	10.202,00	17.489,00
MP - 1	6.538,00	9.154,00	15.692,00
MP-S (2a. Entrância)	7.287,00	10.202,00	17.489,00
MP-S (1a. Entrância)	6.538,00	9.154,00	15.692,00

ANEXO: V
TABELA ÚNICA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS VITALÍCIOS

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
TC - 16	9.696,00	13.575,00	23.271,00

ANEXO: VI
TABELA ÚNICA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S Í M B O L O	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TC - 15	VENCIMENTO	8.237,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>11.532,00</u>
	T O T A L	19.769,00

ANEXO: VII
TABELA CHICA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S I M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		T O T A L
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	
TCC - 1	4.044,00	10.514,00	14.558,00

22

ANEXO: VERT
TABELA ÚNICA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSPETORES DE ENGENHARIA

S I M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TC-IE-1	12.376,00

ANEXO : IX
TABELA: ÚNICA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GRUPO : SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SEJ-300

C Ó D I G O	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
SEJ-301	VENCIMENTO	9.696,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>13.575,00</u>
	T O T A L	22.271,00
SEJ-302	VENCIMENTO	8.237,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>11.532,00</u>
	T O T A L	19.769,00
SEJ-303	VENCIMENTO	7.287,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>10.202,00</u>
	T O T A L	17.489,00

24
ANEXO: X

TABELA: 1

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO-DE-OFÍCIO (SAJ-1401)

C Ó D I G O	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
1401.1	VENCIMENTO	6.538,00	
	REPRESENTAÇÃO	<u>9.154,00</u>	
	T O T A L	15.692,00	
1401.2	VENCIMENTO	7.287,00	
	REPRESENTAÇÃO	<u>10.202,00</u>	
	T O T A L	17.489,00	
1401.3	VENCIMENTO	8.237,00	
	REPRESENTAÇÃO	<u>11.532,00</u>	
	T O T A L	19.769,00	

ANEXO: X

TABELA: 2

GRUPO: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CATEGORIA FUNCIONAL: DEFENSOR PÚBLICO (SAJ-1402)

CÓDIGO: SAJ-1400

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
1402.1	6.077,00
1402.2	6.652,00
1402.3	7.287,00

ANEXO: XI

TABELA: 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
SE - 1	1.300,00	21.971,00	23.271,00

97

ANEXO: XI

TABELA: 2

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CODIGO: DAS-100

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
DAS - 1	4.044,00	10.514,00	14.558,00
DAS - 2	4.044,00	8.411,00	12.455,00
DAS - 3	4.044,00	6.728,00	10.772,00
DAS - 4	4.044,00	5.383,00	9.427,00
DAS - 5	4.044,00	4.307,00	8.351,00
DAS - 6	4.044,00	3.445,00	7.489,00

ANEXO: XI

TABELA: 3

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO: DAI-200

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
DAI - 1	1.658,00	1.658,00	3.316,00
DAI - 2	1.492,00	1.492,00	2.984,00
DAI - 3	1.343,00	1.343,00	2.686,00
DAI - 4	1.209,00	1.209,00	2.418,00
DAI - 5	1.088,00	1.088,00	2.176,00
DAI - 6	980,00	980,00	1.960,00

ANEXO: XI

TABELA: 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: TJ-DAS-100

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
TJ-DAS-1	4.044,00	10.514,00	14.558,00
TJ-DAS-2	4.044,00	8.411,00	12.455,00
TJ-DAS-3	4.044,00	6.728,00	10.772,00
TJ-DAS-4	4.044,00	5.383,00	9.427,00
TJ-DAS-5	4.044,00	4.307,00	8.351,00

ANEXO: XI

TABELA: 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TJ-GAA-200

N I V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
TJ-GAA-1	4.044,00	4.650,00	8.694,00
TJ-GAA-2	4.044,00	2.427,00	6.471,00

ANEXO: XI

TABELA: 6

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: CJ-DAS-100

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
CJ-DAS-2	4.044,00	8.411,00	12.455,00
CJ-DAS-3	4.044,00	6.728,00	10.772,00

ANEXO: XI

TABELA: 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: TC-DAS-100

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
SGTC	4.044,00	14.184,00	18.228,00
TC-DAS-2	4.044,00	8.411,00	12.455,00
TC-DAS-3	4.044,00	6.728,00	10.772,00
TC-DAS-4	4.044,00	5.383,00	9.427,00
TC-DAS-5	4.044,00	4.307,00	8.351,00

ANEXO XI
PREFEITURA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: TC-AAA-200

N I V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
TC-AAA-2	4.044,00	4.650,00	8.694,00
TC-AAA-3	4.044,00	2.427,00	6.471,00

ANEXO: XI
TABELA: 9
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRUPO: ATIVIDADES AUXILIARES DE GABINETE
CÓDIGO: TC-AGB-600

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
TC-AGB-1	2.356,00	2.356,00	4.712,00
TC-AGB-2	2.022,00	2.022,00	4.044,00
TC-AGB-3	1.295,00	1.295,00	2.590,00
TC-AGB-4	1.198,00	1.198,00	2.396,00

ANEXO: XII

TABELA ÚNICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O (CZ\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
SG-TJ-100	4.044,00	14.184,00	18.228,00

ANEXO: XIII
TABELA: 1
GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO e FISCALIZAÇÃO
CÓDIGO: TAF-500

C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TAF-501.1	9.789,00
TAF-501.2	10.344,00
TAF-501.3	10.957,00
TAF-501.4	11.632,00
TAF-501.5	12.376,00
AFMT-502-A	6.000,00
AFMT-502-B	7.136,00
AFMT-502-C	8.500,00

ANEXO: XIII

TABELA: 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (C2\$)
T E C N I C O D E C O N T R O L E E X T E R N O	A	10.957,00
	B	11.632,00
	C	12.376,00
A U X I L I A R D E C O N T R O L E E X T E R N O	A	7.765,00
	B	8.239,00
	C	8.760,00

ANEXO: XIII

TABELA: 3

AUDITORIA GERAL DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	A	10.957,00
	B	11.632,00
	C	12.376,00
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	A	7.765,00
	B	8.239,00
	C	8.760,00

ANEXO: XIV

TABLA:

GRUPO: POLICIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

C Ó D I G O	C L A S S E S	N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O (CZ\$)
GPC -- 601	A	6.077,00
	B	6.652,00
	C	7.287,00

ANEXO: XIV

TABELA: 2

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
GPC-602	A	6.077,00	
GPC-603			
GPC-604	B	6.652,00	
GPC-605			
GPC-606	C	7.287,00	

ANEXO: XIV

TABELA: 2

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO SUPERIOR

C Ó D I G O	C L A S S E S	N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O	(CZ\$)
GPC-607	A	4.168,00	
	B	4.373,00	
	C	4.575,00	

242

ANEXO: XIV

TABELA: 4

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL MÉDIO

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
GPC-608	A	1.645,00	
GPC-609	B	1.842,00	
GPC-610	C	2.065,00	
GPC-611			

ANEXO: XIV

TABELA: 5

GRUPO: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-600

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO POLICIAL

C Ó D I G O	C L A S S E S	N Í V E L I N I C I A L D E V E N C I M E N T O	(C Z \$)
GPC-612	A	1.645,00	
	B	1.842,00	
	C	2.065,00	

243
ANEXO: XIV

TABELA: 6

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO PENITENCIÁRIO

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
GAJ-1701	1.645,00	
GAJ-1702	1.842,00	
GAJ-1703	2.065,00	

ANEXO: NIV

TABELA: 7

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES INTERMEDIÁRIAS

C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
GAJ - 1704	1.645,00
GAJ - 1705	1.842,00
GAJ - 1706	2.065,00

ANEXO: NIV

TABELA: 8

GRUPO: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
GAJ - 1707	A	4.168,00
	B	4.373,00
	C	4.576,00

ANEXO: XV

TABELA ÚNICA

PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: PE-ANS-900

C O D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
ANS-901		
ANS-902		
ANS-903		
ANS-904		
ANS-905		
ANS-906		
ANS-907		
ANS-908		
ANS-909		
ANS-910		
ANS-911		
ANS-912		
ANS-913		
ANS-914		
ANS-915		
ANS-916		
ANS-917		

4.168,00

ANEXO: XVI

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GRUPO: CIÊNCIA, PESQUISA e TECNOLOGIA - CIPES

CODIGO: CIPES - 1100

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
CIPES-1101	A	8.004,00
CIPES-1102	B	9.711,00
CIPES-1103	C	11.248,00
CIPES-1104		

ANEXO: XVII

TABELA ÚNICA

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PSEB ENDOUATIA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO: ATI-1300

C Ó D I G O	C L A S S E S	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
ATI-1301	A	2.582,00
	B	3.356,00
	C	3.871,00
ATI-1302	A	2.065,00
	B	2.675,00
	C	3.099,00
ATI-1303	A	3.690,00
	B	4.759,00
	C	5.444,00

Continua.....

ANEXO: XVII
TAREFA ÚNICA

CONCEPTOS			
CÓDIGO	CLASES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMIENTO	(22)
ATI-1304	A	2.952,00	
	B	3.837,00	
	C	4.418,00	
ATI-1305	A	3.690,00	
	B	4.559,00	
	C	5.444,00	
ATI-1306	A	2.952,00	
	B	3.837,00	
	C	4.418,00	

ANEXO: XVIII

UNICA

GRUPO: ATIVIDADE DE CONSULTORIA SUPERIOR

CODIGO: ACS-1500

C O D I G O	C L A S S E S	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
ACS-1501	A	VENCIMENTO	4.416,00
		REPRESENTAÇÃO	<u>4.416,00</u>
		T O T A L	8.832,00
	B	VENCIMENTO	5.648,00
		REPRESENTAÇÃO	<u>5.648,00</u>
		T O T A L	11.296,00
	C	VENCIMENTO	6.468,00
		REPRESENTAÇÃO	<u>6.468,00</u>
		T O T A L	12.936,00

ANEXO: XIX

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CODIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	(CZ\$)
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO ANALISTA PESQUISADOR ANALISTA ANALISTA DE CAMERA ANALISTA DE SAUDIO ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE ANALISTA DE	DPS - 1601	1.937,00	
	DPS - 1602	2.765,00	
	DPS - 1603	2.765,00	
	DPS - 1604	2.765,00	
	DPS - 1605	2.765,00	
	DPS - 1606	2.765,00	
	DPS - 1607	3.118,00	
	DPS - 1608	3.118,00	
	DPS - 1609	3.118,00	
	DPS - 1610	3.118,00	
	DPS - 1611	3.118,00	
	DPS - 1612	3.802,00	
	DPS - 1613	4.168,00	
	DPS - 1614	4.168,00	
	DPS - 1615	4.168,00	

ANEXO: XX

TABELA ÚNICA

QUADRO SUPLEMENTAR (Lei nº 3.625/70)

PODER EXECUTIVO (QSE)

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (CZ\$)
01	1.642,00
02	1.650,00
03	1.658,00
04	1.666,00
05	1.672,00
06	1.688,00
07	1.823,00
08	1.893,00
09	1.960,00
10	2.027,00
11	2.364,00

SH

ANEXO: XXI

TABELA: 1

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	V A L O R (CZ\$)
TJ - F - 1	1.943,00
TJ - F - 2	1.683,00
TJ - F - 3	1.424,00
TJ - F - 4	1.165,00

ANEXO: XXI

TABELA: 2

COORDENADORIA GERAL DA JUSTIÇA

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	V A L O R	(CZ\$)
CJ - F - 3	1.424,00	
CJ - F - 4	1.165,00	

ANEXO: XXI

TABELA: 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S I M B O L O	V A L O R (CZ\$)
TC - FG - 1	1.943,00

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

TABELA DE PROVENTOS

TABELA: 1 Tabeliães, Oficiais do Registro e de Protesto, Escrivães dos demais Ofícios:

3a. Entrância.....CZ\$ 8.743,00
2a. Entrância.....CZ\$ 7.634,00
1a. Entrância.....CZ\$ 6.749,00

TABELA: 2 Contadores, Partidores, Distribuidores, Depositários Públicos e Avaliadores Judiciais

3a. Entrância.....CZ\$ 4.196,00
2a. Entrância.....CZ\$ 3.669,00
1a. Entrância.....CZ\$ 3.311,00

TABELA: 3 Escreventes e Porteiros dos Auditórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 2.988,00
2a. Entrância.....CZ\$ 2.582,00
1a. Entrância.....CZ\$ 2.325,00

TABELA: Substitutos de Cartórios:

3a. Entrância.....CZ\$ 3.399,00
2a. Entrância.....CZ\$ 3.335,00
1a. Entrância.....CZ\$ 3.159,00

ANEXO: XXIII

TABELA ÚNICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

POSTO OU GRADUAÇÃO	S Í M B O L O	ESCALONAMENTO VERTICAL	S O L D O (C23)
CORONEL	PM - 14	1.000	4.050,00
TENENTE-CORONEL	PM - 13	913	3.750,00
MAJOR	PM - 12	836	3.420,00
CAPITÃO	PM - 11	720	2.970,00
1º TENENTE	PM - 10	576	2.340,00
2º TENENTE	PM - 09	521	2.130,00
ASPIRANTE-A-OFICIAL	PM - 08	501	2.070,00
ALUNO-OFICIAL 3º ANO		450	1.860,00
ALUNO-OFICIAL 2º ANO		386	1.620,00
ALUNO-OFICIAL 1º ANO		343	1.470,00
SUB-TENENTE	PM - 07	501	2.070,00
1º SARGENTO	PM - 06	450	1.860,00
2º SARGENTO	PM - 05	386	1.620,00
3º SARGENTO	PM - 04	348	1.470,00
CABO	PM - 03	250	1.050,00
SOLDADO	PM - 02	210	900,00
SOLDADO-RECRUTA	PM - 01	160	780,00

ANEXO : XXIV

TABELA: 1

GRUPO : MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR (MAG-401)

REGIME: T-40 (200 HORAS MENSAIS)

CLASSE	C Ó D I G O	HORA-AULA (CZ\$)	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
P	MAG-401.1	20,52	4.105,00
R	MAG-401.2	23,95	4.790,00
O	MAG-401.3	27,35	5.470,00
F	MAG-401.4	34,20	6.840,00
L	MAG-401.5	41,05	8.210,00
S	MAG-401.6	44,46	8.892,00
S	MAG-401.7	47,90	9.580,00
O			
R			

ANEXO : XXIV

TABELA: 2

CONCLUSÃO

SUPERVISOR ESCOLAR	402.4		
ORIENTADOR EDUCACIONAL	403.3		
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	404.3	47,90	9.580,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	405.3		
INSPECTOR DE ENSINO	406.3		
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	408.3		
SUPERVISOR ESCOLAR	402.5		
ORIENTADOR EDUCACIONAL	403.4		
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	404.4	51,32	10.264,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	405.4		
INSPECTOR DE ENSINO	406.4		
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	408.4		

ANEXO : XXIV

TABELA: 2

GRUPO : MAGISTÉRIO (MAG-400)

CATEGORIA FUNCIONAL: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (MAG-402 a MAG-406 e MAG-408)

C L A S S E S	CÓDIGO (MAG)	HORA-AULA (CZ\$)	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
SUPERVISOR ESCOLAR	402.1	27,35	5.470,00
SUPERVISOR ESCOLAR	402.2		
ORIENTADOR EDUCACIONAL	403.1		
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	404.1		
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	405.1	41.05	8.210,00
INSPECTOR DE ENSINO	406.1		
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	408.1		
SUPERVISOR ESCOLAR	402.3		
ORIENTADOR EDUCACIONAL	403.2		
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	404.2		
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	405.2	44,46	8.892,00
INSPECTOR DE ENSINO	406.2		
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	408.2		

CONTINUA

ANEXO : XXV

TABELA: 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

(REGENTES DE ENSINO)

REGIME: T-40 (200 HORAA MENSAIS)

C L A S S E	C Ó D I G O	HORA-AULA-(CZ\$)	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)	
R	RE-1	20,00	4.000,00	
E	RE-2	20,04	4.008,00	
G	RE-3	20,11	4.022,00	
E	RE-4	20,17	4.034,00	
N	RE-5	20,24	4.048,00	
T	RE-6	20,52	4.105,00	
E	RE-7	20,72	4.144,00	
DE	RE-8	20,89	4.178,00	
E	RE-9	21,08	4.216,00	
N	RE-10	21,43	4.286,00	
S				
I				
O				

ANEXO : XXV

TABELA : 2

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
(ASSISTENTES EM EDUCAÇÃO)

A R G O	REGIME DE TRABALHO	HORA-AULA (CZ\$)	VENCIMENTO (CZ\$)
ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO	T-40	20,52	4.105,00

LEI Nº 4.914, de 18 de maio de 1987

Reajusta vencimentos, salários, gratificações, soldos, proventos e pensões; define critérios para a política salarial dos servidores do Estado dá providências correlatas.

Art. 17 - Ficam revogados os dispositivos que collidam com a presente Lei, e, especialmente, o artigo 4º, da Lei nº 4.713, de 19 de junho de 1985; os artigos 6º e seu parágrafo único, e o 7º e seus parágrafos, da Lei nº 4.830, de 14 de junho de 1986; a Lei nº 4.881, de 07 de novembro de 1986 e respectivos atos normativos de regulamentação; a Lei nº 4.882, de 07 de novembro de 1986, e respectivos atos normativos de regulamentação e o artigo 82, e seus parágrafos, da Lei nº 4.907, de 23 de dezembro de 1986.

PUBLICADO NO D.O. DE 19.05.87

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO : I
TABELA : III
GRUPO : CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-DE-1	1.300,00	21.971,00	23.271,00
PL-DE-2	1.000,00	21.971,00	22.971,00



ANEXO : I
TABELA : II
GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
L-DAS-1	4.044,00	10.514,00	14.558,00
L-DAS-2	4.044,00	8.411,00	12.455,00
L-DAS-3	4.044,00	6.728,00	10.772,00
L-DAS-4	4.044,00	5.383,00	9.427,00
L-DAS-5	4.044,00	4.307,00	8.351,00

ANEXO : I

TABELA : III

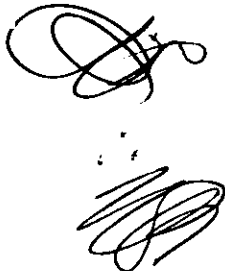
GRUPO : ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-GAA-1	4.044,00	5.383,00	9.427,00



ANEXO : II
GRUPO : SERVIÇOS JURÍDICOS

Í M B O L O	RETRIBUIÇÃO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
SJ-301	VENCIMENTO	9.686,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>13.575,00</u>
	TOTAL	23.271,00
SJ-302	VENCIMENTO	8.237,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>11.532,00</u>
	TOTAL	19.769,00
SJ-303	VENCIMENTO	7.287,00
	REPRESENTAÇÃO	<u>10.202,00</u>
	TOTAL	17.489,00



ANEXO : III

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSA-105	2.992,00
PL-GSA-106	2.656,00
PL-GSA-107	2.312,00
PL-GSA-108	2.312,00
PL-GSA-109	2.312,00



ANEXO : IV
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS

Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
L-STL-701 L-STL-702 L-STL-703 L-STL-704 PL-STL-705	12.961,00



ANEXO : V

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

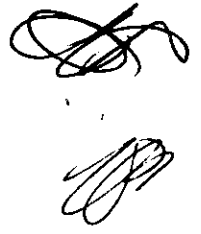
SÍMBOLO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS (Cz\$)
PL-STA-901	9.073,00
PL-STA-902	
PL-STA-903	
PL-STA-904	
PL-STA-905	
PL-STA-906	
PL-STA-907	
PL-STA-908	5.383,00
PL-STA-909	
PL-STA-910	
PL-STA-911	

OBS.: Os Símbolos PL-NM-201, 202, 203 e PL-GSA-104 passam a denominar-se PL-STA-908, PL-STA-909, PL-STA-910 e PL-STA-911.

Assinatura

ANEXO : VI
GRUPO : SERVIÇOS ASSISTENCIAL E DE SAÚDE

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SAS-801 PL-SAS-802 PL-SAS-803	12.961,00



ANEXO : VII
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STD-601	12.961,00
PL-STD-602	
PL-STD-603	
PL-STD-604	
PL-STD-605	
PL-STD-606	
PL-STD-607	

ANEXO : VIII

TABELA: I

GRUPO: FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

SÍMBOLO	VALOR (Cz\$)
PL-FAG-1	5.383,00
PL-FAG-2	3.339,00



Handwritten signature

ANEXO : VIII
TABELA : II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

S Í M B O L O	VALOR (Cz\$)
PL-FG-1	1.943,00 -




ANEXO : IX

S Í M B O L O	SERVIÇOS AUXILIARES ESPECIAIS - PL-SA-100	VENCIMENTOS
PL-SA-101		
PL-SA-102		
PL-SA-103		
PL-SA-104		
PL-SA-105		
PL-SA-106		
PL-SA-107		2.440,00 -

Í M B O L O	ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - PL-NI-300	VENCIMENTOS
PL-NI-301		2.440,00

ANEXO : X

QUADRO ESPECIAL

SALÁRIO ATUAL	PERCENTUAL
A PARTIR DE Cz\$ 1.084,00	72,8%

OBS. Integram este Quadro Especial os Servidores que optaram pelo Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos e os contratados pelo Regime da C.L.T.

